

Artigo 2.º

O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação.

15 de dezembro de 2014. — O Governador, *Carlos da Silva Costa*.
208321579

ORDEM DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS**Regulamento n.º 567/2014****Regulamento de Acreditação de Diretor Clínico**

Ao abrigo do artigo 15.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 184/2009, de 11 de agosto, e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *m*) do n.º 1 do artigo 46.º do Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários, o Conselho Diretivo, reunido no dia 18 de dezembro de 2014, em Lisboa, aprovou o presente Regulamento de Acreditação de Diretor Clínico.

O presente Regulamento foi submetido a apreciação pública nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

A aprovação do presente Regulamento foi precedida de audição dos Conselhos Regionais e parecer do Conselho Profissional e Deontológico.

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O Regulamento de Acreditação do Diretor Clínico, doravante designado por Regulamento, aplica-se a todos os Médicos Veterinários inscritos na OMV, que exercendo clínica veterinária em animais de companhia, pretendam assumir funções de Direção Clínica num Centro de Atendimento Médico-Veterinário.

2 — O cumprimento do Regulamento não dispensa a observância do Estatuto, do Código Deontológico Médico-Veterinário, e demais Regulamentos da Ordem, bem como das demais normas legais ou regulamentares aplicáveis.

Artigo 2.º

Direção Clínica de CAMV

1 — O CAMV é tecnicamente orientado por um Diretor Clínico, Médico Veterinário, acreditado para o efeito pela Ordem dos Médicos Veterinários (OMV), que aí presta regularmente serviço.

2 — Cada Diretor Clínico só pode assumir a responsabilidade de um hospital ou de um máximo de dois consultórios ou clínicas, garantindo a sua presença física que assegure a qualidade dos tratamentos adequados, devendo ser substituído nos seus impedimentos e ausências por outro médico veterinário.

3 — Em caso de incapacidade ou indisponibilidade do Diretor Clínico para o exercício das suas funções, deve o CAMV proceder imediatamente à sua substituição e informar a OMV e a DGAV de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 184/2009, de 11 de agosto.

4 — Compete ao Diretor Clínico, para além da direção técnica e da responsabilidade pelo funcionamento do CAMV, zelar designadamente pelos aspetos organizacionais, nomeadamente:

a) Designar, internamente, o seu substituto durante as suas ausências ou impedimentos;

b) Zelar pelo cumprimento das boas práticas médico-veterinárias e das disposições éticas, deontológicas e legais, sem prejuízo da independência e responsabilidade individual do médico veterinário;

c) Coordenar o cumprimento das normas estabelecidas quanto à terapêutica dos animais em regime de internamento e as normas sanitárias que lhes são aplicáveis;

d) Estabelecer as normas referentes à proteção da saúde e à segurança do pessoal, bem como as referentes à proteção do ambiente e da saúde pública, designadamente as referentes aos resíduos, e velar pelo seu cumprimento;

e) Fornecer instruções sobre a manutenção dos equipamentos e periodicidade das respetivas verificações, sempre que solicitado;

f) Assegurar a disponibilidade dos materiais, medicamentos e produtos necessários ao funcionamento do CAMV;

g) Garantir a qualificação técnico profissional adequada para o desempenho das funções técnicas necessárias.

h) Manter atualizada a informação do corpo clínico do Centro de Atendimento que dirige, através do preenchimento do Formulário de

Acreditação de Diretor Clínico/Registo Interno, constante no Anexo I do Regulamento, e adiante designado por Formulário de Acreditação.

5 — É expressamente proibido o exercício profissional em Centros que não disponham de Diretor Clínico acreditado pela OMV ou que não se encontrem devidamente classificados e registados, nos termos do Decreto-Lei n.º 184/2009, de 11 de agosto.

Artigo 3.º

Requisitos para Acreditação

1 — O Médico Veterinário que se propõe para o cargo de Diretor Clínico de um Consultório, deverá respeitar os seguintes requisitos:

a) Inscrição regularizada na Ordem dos Médicos Veterinários.

2 — O Médico Veterinário que se propõe para o cargo de Diretor Clínico de uma Clínica ou Hospital deverá respeitar os seguintes requisitos:

a) Inscrição regularizada na Ordem dos Médicos Veterinários;

b) Experiência profissional adequada e mínima de 3 anos para a direção clínica de uma clínica médico-veterinária ou de 5 anos para a direção clínica de um hospital médico-veterinário.

3 — Os pedidos de acreditação serão analisados individualmente pelo Conselho Diretivo da OMV.

4 — Nos casos em que o Conselho Diretivo o entender justificado, poderá ser solicitado parecer ao Conselho Profissional e Deontológico para acreditação de um Diretor Clínico com experiência profissional inferior à exigida neste Regulamento.

Artigo 4.º

Procedimento de Acreditação

1 — Deverá ser apresentado um requerimento dirigido ao Conselho Diretivo da OMV, no qual o Médico Veterinário solicite a sua acreditação como Diretor Clínico, de acordo com o modelo constante do Anexo I ao presente Regulamento.

2 — O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de rejeição:

(i) Formulário de Acreditação de acordo como o modelo que consta do Anexo II ao presente Regulamento, devidamente preenchido e assinado.

(ii) *Curriculum Vitae* atualizado, evidenciado a experiência mínima exigida no presente Regulamento;

(iii) Termo de responsabilidade devidamente assinado, no qual declara, sob compromisso de honra, o cumprimento dos requisitos constantes do artigo 15.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 184/2009, de 11 de agosto, e a veracidade das informações constantes do seu *Curriculum Vitae* e do Formulário de Acreditação, de acordo com o modelo constante do Anexo III ao presente Regulamento;

(iv) Planta e memória descritiva do CAMV.

3 — Havendo dúvidas sobre a veracidade das informações prestadas pelo requerente, a OMV pode, a todo o tempo na pendência do procedimento de Acreditação, solicitar-lhe esclarecimentos ou documentos comprovativos das informações prestadas.

4 — Ao procedimento de Acreditação são supletivamente aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 5.º

Taxas

Não é devida qualquer taxa pela apreciação do pedido de Acreditação de Diretor Clínico nem pelos atos praticados pela OMV no âmbito do procedimento.

Artigo 6.º

Disposições finais e transitórias

1 — O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos de Acreditação pendentes na data da sua entrada em vigor.

2 — As dúvidas na interpretação e aplicação do presente Regulamento e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretivo.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil posterior ao da sua publicação.

Aprovado por deliberação do Conselho Diretivo da Ordem dos Médicos Veterinários em 18 de dezembro de 2014.

18 de dezembro de 2014. — A Bastonária da Ordem dos Médicos Veterinários, *Prof.ª Doutora Laurentina Pedroso*.

ANEXO I

Exm(o)a. Sr(a). Bastonári(o)a da Ordem dos Médicos Veterinários, _____, Médico(a) Veterinário(a) possuidor(a) da cédula profissional n.º _____, vem por este meio requerer a sua Acreditação como Diretor Clínico do Centro de Atendimento Médico Veterinário, sito em _____, CP _____.

Para o efeito, junta:

- Formulário de Acreditação de acordo com o modelo constante do Anexo II do Regulamento de Acreditação de Diretor Clínico;
- Curriculum Vitae atualizado;
- Termo de responsabilidade de acordo com modelo constante do Anexo III do Regulamento de Acreditação do Diretor Clínico.
- Planta e memória descritiva do CAMV

_____, de _____ de 20__

Assinatura

ANEXO II

Ordem dos Médicos Veterinários**Centros de atendimento médico-veterinário****Acreditação de diretor clínico/registo interno**

CENTRO DE ATENDIMENTO

DESIGNAÇÃO _____
CLASSIFICAÇÃO: CONSULTÓRIO <input type="checkbox"/> CLÍNICA <input type="checkbox"/> HOSPITAL <input type="checkbox"/>
MORADA _____
CÓDIGO POSTAL _____ - _____ LOCALIDADE _____
FREGUESIA _____ CONCELHO _____
DISTRITO _____ TLF. _____ FAX _____
E-MAIL _____
COORDENADAS GPS DO CAMV (consultar Google maps): LATITUDE _____ LONGITUDE _____
PROPRIETÁRIO _____
NIF PROPRIETÁRIO _____ CAE ¹ _____
CONSELHO REGIONAL: NORTE <input type="checkbox"/> CENTRO <input type="checkbox"/> SUL <input type="checkbox"/> AÇORES <input type="checkbox"/> MADEIRA <input type="checkbox"/>
MOTIVO DO PEDIDO DE ACREDITAÇÃO: Novo CAMV <input type="checkbox"/> Alteração de Morada de CAMV <input type="checkbox"/> Alteração de Diretor Clínico <input type="checkbox"/>

DIRECTOR CLÍNICO²

NOME _____
NOME PROFISSIONAL _____ CÉDULA PROFISSIONAL N.º _____
MORADA _____
CÓDIGO POSTAL _____ - _____ LOCALIDADE _____
TLF. _____ FAX _____ E-MAIL _____
<small>Anexar Curriculum Vitae do Diretor Clínico, Planta e memória Descritiva do CAMV</small>

¹ Para o exercício da actividade e funcionamento do CAMV a entidade titular tem que ter o CAE 75000 "Atividades veterinárias" (poderá ser o CAE secundário).

² Anexar Curriculum Vitae, Planta e Memória Descritiva do CAMV.

REGISTO INTERNO - CORPO CLÍNICO

NOME _____
NOME PROFISSIONAL _____ CÉDULA PROFISSIONAL N.º _____

NOME _____
NOME PROFISSIONAL _____ CÉDULA PROFISSIONAL N.º _____

NOME _____
NOME PROFISSIONAL _____ CÉDULA PROFISSIONAL N.º _____

REGISTO INTERNO - CORPO CLÍNICO

NOME _____
NOME PROFISSIONAL _____ CÉDULA PROFISSIONAL N.º _____

NOME _____
NOME PROFISSIONAL _____ CÉDULA PROFISSIONAL N.º _____

NOME _____
NOME PROFISSIONAL _____ CÉDULA PROFISSIONAL N.º _____

ANEXO III

_____, Médico(a) Veterinário(a), possuidor(a) da cédula profissional n.º _____, tendo requerido a sua Acreditação como Diretor Clínico do Centro de Atendimento Médico Veterinário, sito em _____, CP _____, declara, sob compromisso de honra, cumprir os requisitos enunciados no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 184/2009, de 11 de agosto e demais normas legais e regulamentares aplicáveis. Mais declara, sob compromisso de honra, corresponderem à verdade as informações constantes do seu Curriculum Vitae e do Formulário de Acreditação.

Assinatura